



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.06.0564.001.00055-301

Reclamante: Fábيا Barbosa Marciel, **CNPJ/CPF:** 169.732.753-20, **Endereço:** Rua Rodolfo Teófilo, nº 134, **Bairro:** Pajuçara, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.932-310, **Telefone:** (85) 99143-0662.

Reclamada: Banco Pan S.A, **CNPJ:** 59.285.411/0001-13, **Endereço:** Avenida Paulista, Nº 1.374 (Andares 7, 8, 15, 16, 17 e 18), **Bairro:** Bela Vista, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 01.310-916.

Aos 29 de julho de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte redamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. Letícia Paim Talavera, inscrita no CPF de nº 837.305.240-20, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Letícia Paim Talavera, esta informa que a demanda apresentada trata-se de um contrato de empréstimo consignado n.º 359987133-6, formalizado em 25/07/2022 em 84 parcelas de R\$ 39,20, sendo que o valor de R\$ 1.314,72 foi creditado na conta de titularidade da cliente. Esclarecemos ainda que o crédito consignado é um empréstimo com débito em folha, ou seja, o valor da prestação será descontado diretamente em sua folha de pagamento todo mês, de acordo com a margem consignável disponível, margem esta que somente é liberada após a quitação integral dos débitos. Devido a operação ser legítima, o contrato não pode ser cancelado. O cancelamento só pode ser feito após a quitação pela consumidora.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto a preposta da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, a preposta da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, atos constitutivos, contrato, TED e demonstrativo da operação, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não apresentando proposta de acordo.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da empresa reclamada.

Antonio **José de Vasconcelos Silva**
Conciliador Procon Maracanaú

Fábيا **Barbosa Marciel** (Redamante)

Maracanaú/CE, 29 de julho de 2025.

PRESENÇA VIRTUAL
Letícia Paim Talavera (Preposta)
Banco Pan S.A (Reclamada)



Leticia Talavera



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela 📌

Leticia Talavera 10:32

Trata-se de um contrato de empréstimo consignado n.º 359987133-6, formalizado em 25/07/2022 em 84 parcelas de R\$ 39,20, sendo que o valor de R\$ 1.314,72, foi creditado na conta de titularidade da cliente.

Esclarecemos ainda que o crédito consignado é um empréstimo com débito em folha, ou seja, o valor da prestação será descontado diretamente em sua folha de pagamento todo mês, de acordo com a margem consignável disponível, margem esta que somente é liberada após a quitação integral dos débitos.

Devido a operação ser legítima, o contrato não pode ser cancelado. O cancelamento só pode ser feito após a quitação pelo consumidor.

Dados preposta: Leticia Paim Talavera CPF 83730524020

Leticia Talavera 10:44

De Acordo com a ata

Enviar uma mensagem



2

